LEI Nº 1028 /2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE LUÍS ALVES.

O Prefeito Municipal de Luís Alves, Estado de Santa Catarina , no uso de suas atribuições legais e Constitucionais;
Faz Saber, a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com a Fundação Hospitalar do Município de Luís Alves.

Art. 2º - O convênio a ser firmado , terá início a partir do primeiro dia do mês de Agosto de 2002 e término previsto para 31 de dezembro de 2002,podendo ser encerrado a qualquer tempo , quando da inviabilidade do repasse do recurso, ou quando do descumprimento do referido convênio.

Art. 3º - Por conta do presente convênio o Município repassará à Fundação Hospitalar de Luís Alves, a importância de R$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais), para atender parcialmente as necessidades de plantão médico e atendimento de urgência e emergência, referente ao mês de Agosto/2002, ao mês de Dezembro/2002, parcelas mensais iguais no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 4º - A Fundação Hospitalar, além de prestar contas mensalmente dos valores repassados , para atender o que determina o artigo anterior, não poderá ser ressarcida por qualquer tipo de atendimento nas circunstâncias de emergências e Urgências de que trata o artigo anterior, por parte dos usuários.

Art. 5º - As despesas decorrentes do presente convênio serão contabilizadas, à conta da unidade orçamentária abaixo:

06 – Manutenção coordenação Depto Secretaria da Saúde, Saneamento e Assistência Social
01 – Dpto. De Saúde e Saneamento
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir do primeiro dia do mês de Agosto , do ano de dois mil e dois.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 09 de Setembro de 2002.

Erico Gielow Neto
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

Eduardo Gielow
Secretário da Administração

PUBLICADO
no mural de Publicações Oficiais e
e registro no livro de Publicações, em:
09 / 09 / 02